



MUNICÍPIO DE SILVES
Câmara Municipal de Silves

DESPACHO

Horários de Funcionamento de Estabelecimentos (COVID-19)

Considerando que:

- a) A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquele vírus.
- b) Recentemente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, o Governo declarou o estado de contingência em todo o território nacional continental, até ao dia 30 de Setembro de 2020, devido à situação pandémica provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).
- c) Através da declaração do estado de contingência, foram mantidas restrições à vida social no seio da comunidade, mantendo-se a prioridade da prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses.
- d) De entre estas situações, verifica-se que, por razões de saúde pública, passou a ser aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao

presidente da câmara municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respectiva área geográfica, ainda que circunscritos a determinados limites - das 20h00m às 23h00m - e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança (cfr. artigo 10.º, n.º 3, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro).

- e) As medidas pré-determinadas pelo Governo, por via da edição da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, devem, na perspectiva do Município de Silves, garantir a prevenção, contenção e mitigação da transmissão do novo coronavírus (SARS-COV-2), prejudicando o menos possível o correcto e regular funcionamento dos estabelecimentos sedeados no concelho de Silves.
- f) Foram obtidos os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde, em 14 de Setembro de 2020, e das forças de segurança, em 15 de Setembro de 2020, com vista à prolação do presente despacho nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro.

Determino, enquanto autoridade máxima de protecção civil no concelho de Silves, e tendo em vista a manutenção da segurança relativa à saúde pública, **o seguinte em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos do concelho de Silves:**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, o horário autorizado para a abertura dos estabelecimentos de comércio e serviços, cujo funcionamento não esteja interdito pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, é o que resulta do disposto no artigo 7.º do regulamento municipal n.º 903/2015 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 23 de Dezembro de 2015, e disponível em www.cm-silves.pt), que corresponde ao regulamento

municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, o horário de encerramento dos estabelecimentos de comércio e serviços, cujo funcionamento não esteja interditado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, é às 23h00m.
3. De acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 5, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, não estão sujeitos ao horário de encerramento às 23h00m, os seguintes estabelecimentos:
 - a) Os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento.
 - b) Os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, directamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa actividade.
 - c) Os estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos.
 - d) As farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica.
 - e) Os consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências.
 - f) As actividades funerárias e conexas.
 - g) Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*).

4. De acordo com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas c) e d), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, o horário de encerramento dos estabelecimentos de restauração e similares é à 01h00m, sem prejuízo de a partir das 00h00m o acesso ao público ficar excluído para novas admissões.
5. O presente despacho não revoga, derroga ou anula as restrições aos horários de funcionamento de estabelecimentos que tenham sido aplicadas pela Câmara Municipal de Silves, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 10.º do regulamento municipal n.º 903/2015 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 23 de Dezembro de 2015, e disponível em www.cm-silves.pt), que corresponde ao regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas.
6. O presente despacho produz efeitos pelo período abrangido pela declaração de estado de contingência proferida pelo Governo ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, ou seja, até ao dia 30 de Setembro de 2020, sem prejuízo de eventuais prorrogações em função da avaliação que, em cada momento, seja feita da adequação das medidas adoptadas, tendo a determinante finalidade de controlo e contenção da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19.
7. Seja dado conhecimento do presente despacho:
 - A todos os comerciantes do concelho de Silves, através dos canais de comunicação externa do Município de Silves, e mediante edital a afixar nos lugares do costume.
 - Aos Presidentes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias do concelho de Silves, para divulgação junto da população, através dos meios mais oportunos ao seu dispor.

- À Guarda Nacional Republicana, para efeitos de fiscalização do cumprimento do presente despacho.
8. O desrespeito do aqui determinado, no âmbito do estado de contingência, poderá desencadear o encerramento temporário do estabelecimento em causa e demais consequências legais, com a cooperação das autoridades públicas competentes.

Silves, 15 de Setembro de 2020,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves

(em substituição da Presidente da Câmara Municipal de Silves)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mário José do Carmo Godinho', written over a faint circular stamp.

Mário José do Carmo Godinho

